



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

### NOTA TÉCNICA SEI Nº 6277/2024-CODIT/SAR-ANM/DIRC

PROCESSO Nº 48051.003300/2024-57

INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@

#### 1. ASSUNTO

1.1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a lista provisória dos entes federativos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, referente aos recolhimentos ocorridos entre maio de 2024 e abril de 2025, a qual foi retificada após a análise dos recursos de primeira instância (SEI 14527694).

#### 2. INTRODUÇÃO

2.1. A lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM, por serem afetados pela presença de estruturas de mineração e referente aos recolhimentos ocorridos entre maio de 2024 e abril de 2025, foi publicada no site da ANM (<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-por-ano-1/apuracao-de-municipios-afetados-2024>) em 19/08/2024.

2.2. O prazo para interposição de recurso de primeira instância contra a lista supracitada encerrou-se em 03/09/2024.

#### 3. ANÁLISE

3.1. Vinte e oito recursos foram apresentados contra a lista provisória, e suas respostas, disponíveis neste processo, foram publicadas no site da ANM em 02/10/2024.

3.2. Os recursos dos municípios de Alvionópolis/MG (areia), Colinas do Sul/GO (minério de ferro), Conceição do Araguaia/PA (minério de ferro), Dom Joaquim/MG (minério de ferro), Pindorama do Tocantins/TO (minério de ferro e manganês), Santa Bárbara de Goiás/GO (minério de ferro e titânio) e Sonora/MS (areia) foram deferidos parcial ou integralmente.

3.3. Diante desses deferimentos, foram recalculados os índices de afetação para as substâncias areia, minério de ferro, manganês e titânio, tanto para os municípios que tiveram seus recursos deferidos quanto, proporcionalmente, para os demais municípios.

3.4. Em 02/10/2024, a lista provisória retificada foi publicada no site da ANM, iniciando o prazo para recursos de segunda instância. Os municípios que tiveram seu recurso de primeira instância indeferido poderão protocolar novo recurso até 14/10/2024, conforme o prazo previsto no § 6º do art. 5º da Resolução ANM 143/2023.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Reitera-se que os municípios produtores também foram incluídos na lista; contudo, isso não garante que receberão a parcela da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração. De acordo com o art. 4º da Resolução ANM 143/2023, somente terão direito a essa parcela caso o valor da CFEM como afetado seja superior ao valor devido ao ente federativo como produtor.

4.2. Para a correta apuração dessa parcela, o Anexo I da resolução estabeleceu rodadas de simulação do valor real que o município receberia como afetado, excluindo os produtores que não teriam direito à parcela da CFEM por já receberem um valor maior como produtores. Assim, considerando que

alguns municípios poderão ser excluídos, os percentuais de afetação aumentarão para os municípios restantes, sejam eles não produtores ou pequenos produtores elegíveis.

4.3. Essa explicação, de forma mais detalhada e com exemplos, está disponível no link de perguntas e respostas frequentes, publicado no site da ANM (<https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/cfem-afetados-2023>).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 02/10/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14526605** e o código CRC **73CA2A22**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 23/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Barra do Bugres/MT solicitou a inclusão na "[...] lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para as SUBSTÂNCIAS DE ARGILA e DOLOMITO, assim como AREIA, CALCÁRIO DOLOMÍTICO e CASCALHO [...]", sob os argumentos de que

(i) há declaração/integração no RAL 2023/2024, conforme movimentação dos Processos Minerários n.º 48412.867068/2014-60, 48412.866683/2013-78 e 48412.866660/2014-44, constante no Cadastro Mineiro da ANM em 30.03.2024, 28.03.2024 e 29.03.2024, respectivamente;

(ii) assim como há declaração de produção e recolhimento de CFEM com relação aos minérios de AREIA, ARGILA, CALCÁRIO, DOLOMITO E CASCALHO (SEI 14214648).

### 2. ANÁLISE

Nos RALs dos processos 867.068/2014, 866.683/2013 e 866.660/2014 não foram declaradas estruturas de mineração localizadas em Barra do Bugres/MT. Ressalta-se que, nos termos da Resolução ANM nº 173/2024, a declaração da existência de estruturas de mineração é condição necessária para a inclusão dos municípios na lista de beneficiários da CFEM. Adicionalmente, informa-se que declaração de produção e recolhimento de CFEM não garantem a inclusão na lista, sendo, apenas, critérios adicionais, os quais determinam o valor da área que será utilizada na apuração dos índices de afetação dos municípios.

### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Barra do Bugres/MT para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para a substância argila, dolomito, areia, calcário dolomítico e cascalho.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 23/09/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14249595** e o código CRC **A3159AE9**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 24/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Godofredo Viana/MA solicitou a inclusão na "[...] lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para as SUBSTÂNCIAS DE OURO , referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2024 e abril de 2025, na data de 16.08.2024, eis que demonstrada a existência da área de 9981,56 hectares do Processo Minerário n.º 27222.800256/1978-51" sob os argumentos de que

- (i) há declaração/integração no RAL 2023/2024, conforme movimentação do Processo Minerário n.º 27222.800256/1978-51, constante no Cadastro Mineiro da ANM em 26.03.2024, 15.03.2024, respectivamente;
- (ii) assim como há declaração de produção e recolhimento de CFEM com relação ao minério de OURO (SEI 14214648).

### 2. ANÁLISE

O município de Godofredo Viana/MA já consta na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, para a substância minério de ouro, conforme documento publicado pela ANM em 19/08/2024 (<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-por-ano-1/apuracao-de-municipios-afetados-2024/lista-quintis-estruturas-declaradas>). Tal inclusão se deu justamente em consequência da declaração de estruturas de mineração no RAL do processo 800.256/1978. Logo, o recurso em questão não tem objeto.

### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Município de Godofredo Viana/MA para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para a substância minério de ouro, por já constar na lista.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 23/09/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14249682** e o código CRC **DEB30A85**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 25/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 12/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Palmerópolis/TO solicitou a inclusão na "lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para as SUBSTÂNCIAS DE CALCÁRIO", referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2024 e abril de 2025, na data de 16.08.2024, eis que demonstrada a existência das áreas de (i) 4850,39 hectares e (ii) 1839,22 hectares, do Processo Minerário n.º 27217.864110/2005-36" sob os argumentos de que

- (i) há declaração/integração no RAL 2023/2024, conforme movimentação do Processo Minerário n.º 27217.864110/2005-36, constante no Cadastro Mineiro da ANM em 21.02.2024;
- (ii) assim como há declaração de produção e recolhimento de CFEM com relação ao minério de CALCÁRIO DOLOMÍTICO (SEI 14214303).

### 2. ANÁLISE

O município de Palmerópolis/TO já consta na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, para a substância calcário dolomítico, conforme documento publicado pela ANM em 19/08/2024 (<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-por-ano-1/apuracao-de-municipios-afetados-2024/lista-quintis-estruturas-declaradas>). Tal inclusão de seu justamente em consequência da declaração de estruturas de mineração no RAL do processo 864.110/2005. Logo, o recurso em questão não tem objeto.

### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Município de Palmerópolis/TO para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para a substância calcário dolomítico.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 23/09/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14249779** e o código CRC **8FC01D3C**.





AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PARECER TÉCNICO Nº 26/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC**

**1. ASSUNTO**

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de São Salvador do Tocantins/TO solicitou a inclusão na

lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para a SUBSTÂNCIA DE FELDSPATO , referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2024 e abril de 2025, na data de 16.08.2024, eis que demonstrada a existência das áreas de (i) 352,65 hectares; (ii) 353,33 hectares; (iii) 49,74 hectares; (iv) 49,74 hectares; (v) 245,96 hectares; e (vi) 320,68 hectares dos Processos Minerários n.º 48073.864175/2022-34; 48073.864686/2021-75; 48073.864085/2021-62; 48073.864216/2020-21; 48073.864123/2019-62; 48417.864888/2008-10, respectivamente, visto que há declaração de produção e recolhimento de CFEM com relação ao minério de feldspato (SEI 14214243).

**2. ANÁLISE**

Não foram identificadas as entregas dos RALs ano-base 2023 dos processos 864.175/2022, 864.686/2021, 864.085/2021, 864.216/2020, 864.123/2019 e 864.888/2008. Assim sendo, não foi possível verificar as suas eventuais estruturas de mineração, uma condição necessária para a inclusão na lista de beneficiários da CFEM, nos termos da Resolução ANM nº 173/2024.

**3. DECISÃO**

**Indefere-se** o recurso de Município de São Salvador do Tocantins/TO para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para a substância feldspato.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 23/09/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14249950** e o código CRC **A6D244CF**.



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### PARECER TÉCNICO Nº 27/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

#### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Itagibá/BA solicitou que:

- A) Seja incluído o Município de Itagibá/BA na lista de afetados por estruturas de minério de níquel, referente ao ciclo de distribuição da CFEM entre maio de 2024 e abril de 2025, garantindo-lhe os repasses correspondentes;
- B) Seja informada a base de dados atualizada considerada para o cálculo da CFEM e sejam disponibilizados os dados de produção mineral em 2023 até o que já foi apurado em 2024;
- C) Sejam anexados os processos administrativos nº 870.250/2018, 872.158/2017, 870.741/2021 e 871.486/2017 pela ANM e disponibilizado acesso ao Município dos conteúdos completos de tais (SEI 14213773).

#### 2. ANÁLISE

Não foram identificadas as entregas dos RALs ano-base 2023 dos processos 870.250/2018, 872.158/2017, 870.741/2021 e 871.486/2017. Assim sendo, não foi possível verificar as suas eventuais estruturas de mineração, uma condição necessária para a inclusão de algum município na lista de beneficiários da CFEM, nos termos da Resolução ANM nº 173/2024. Conforme Nota Técnica referente à apuração da lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração (<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-por-ano-1/apuracao-de-municipios-afetados-2024/nota-tecnica-lista-provisoria-estruturas>), os dados de produção foram extraídos do RAL enquanto que os recolhimentos da CFEM foram coletados a partir dos dados abertos publicados pela ANM.

#### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Município de Itagibá/BA para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para a substância níquel.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 23/09/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14250632** e o código CRC **82A09555**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 28/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Alvinópolis/MG solicitou a inclusão na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração, para a substância areia, referente aos processos minerários 831.914/2018, 832.413/2003, 832.612/2003 e 831.284/2017 (SEI 14214127).

### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL de algum processo minerário.

No RAL do processo 832.612/2003 não foram declaradas estruturas de mineração localizadas em Alvinópolis/MG.

Contudo, verificou-se que foram declaradas estruturas de mineração nos RALs dos processos 831.914/2018 (fase atual: requerimento de lavra, declarou produção de areia e recolheu CFEM), 832.413/2003 (fase atual: requerimento de lavra, declarou produção de areia e recolheu CFEM) e 831.284/2017 (fase atual: licenciamento, não declarou produção de areia e recolheu CFEM). Apurou-se que estas estruturas estão encontradas nas respectivas poligonais dos processos, as quais estão localizadas em Alvinópolis/MG. As áreas das poligonais destes processos no município são, respectivamente, 50,00036, 19,81631 e 48,93627, que após ponderadas pelos pesos previstos na Resolução ANM 173/2024, serão consideradas na apuração dos índices de afetação.

### 3. DECISÃO

**Defere-se parcialmente** o recurso de Município de Alvinópolis/MG para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para a substância areia.



---

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 26/09/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14250757** e o código CRC **00337E77**.

---



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 29/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Terenos/MS solicitou a inclusão na

lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para as SUBSTÂNCIAS DE AREIA e CASCALHO, assim como BASALTO, BASALTO PARA BRITA E SAIBRO, referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2024 e abril de 2025, na data de 16.08.2024, eis que demonstrada a existência das áreas de 3,45 hectares do Processo Minerário n.º 48423.868076/2014-02, visto que:

- (i) há declaração/integração no RAL 2023/2024, conforme movimentação dos Processos Minerários n.º 48423.868076/2014-02, constante no Cadastro Mineiro da ANM em 28.03.2024;
- (ii) assim como há declaração de produção e recolhimento de CFEM com relação aos minérios de AREIA E BASALTO (SEI 14214233).

### 2. ANÁLISE

No RAL do processos 868.076/2014 não foram declaradas estruturas de mineração que estivessem localizadas em Terenos/MS, uma condição necessária para que o município fosse incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração. Terenos/MS já consta na lista de municípios afetados pela presença de estruturas para a substância saibro. Embora tenham sido declaradas estruturas de mineração por processo minerário associado a substância saibro, como tal processo não declarou produção nem recolheu CFEM em 2023, nos termos da Resolução ANM 173/2023, as estruturas não foram consideradas na apuração dos índices de afetação.

### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Município de Terenos/MS para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para as substâncias areia, basalto, basalto para brita e saibro.



---

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 26/09/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14250817** e o código CRC **C473D2A9**.

---





AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 30/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Piçarra/PA solicitou a inclusão na lista de afetados por estruturas de mineração para as substâncias de AREIA e MINÉRIO DE FERRO, atribuindo-se os respectivos pesos decorrentes de produção mineral e recolhimento de CFEM (SEI 14212212).

### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL. Informamos que embora tenham sido mostrado que houve produção de minério de ferro bem como recolhimento de CFEM para areia, isso, por só, não é determinante para a inclusão do município na lista de beneficiários da CFEM. Afinal, é preciso identificar quais estruturas viabilizaram a produção destas substâncias, o que não consta nos autos. Informamos que a produção de minério de ferro se deu por meio do processo 850.884/2019 e que para a substância areia a CFEM foi recolhida pelo processo 850.055/2022. Ambos os processos não declararam estruturas de mineração no RAL ano-base 2023.

Destaco, ainda, que no RAL do processo 850.884/2019 foi declarado que houve produção de minério de ferro (cerca de 5.000 t) apenas nos meses de novembro e dezembro de 2023. Contudo, desde então, o recolhimento de CFEM foi de apenas R\$ 100,28, ocorrido em agosto de 2024. Considerando-se que este cenário sugere que possa estar ocorrendo sonegação no recolhimento de CFEM, o caso será encaminhado para eventual inclusão no Plano Anual de Fiscalização, nos termos da Portaria ANM 251/2019.

### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Município de Piçarra/PA para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para as substâncias minério de ferro e areia.



---

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 24/09/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14250862** e o código CRC **EDCB71A9**.

---



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### PARECER TÉCNICO Nº 31/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

#### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Cruzeta/RN solicitou que

- a) Efetue a correção da lista provisória de estruturas de mineração a fim de rever a inclusão como afetado pela substância Xisto e incluir o Município de Cruzeta/RN como afetado pela produção da substância Minério de Ferro, validando integralmente a área de poligonal e considerando a área de 1.000 hectares, em face da existência de produção no Processo Minerário nº 840.202/1985, já que atende integralmente aos critérios previstos no Anexo V-C, devendo ser enquadrado no percentual de 100% pois a sonegação da CFEM pela empresa não pode prejudicar o município.
- b) Em caso de dúvidas sobre as informações prestadas, que considere a fé pública do ente municipal e seu interesse público primário, fazendo prova do contrário por meio de fiscalização in loco. Isto é: caso entenda pelo indeferimento, considerando que as provas apresentadas não só de direito, mas de fato, que determine uma perícia (fiscalização in loco);
- c) A brevidade na análise deste Recurso e de seu resultado final, já que esta Agência (e Ministério) estão em mora com o Município desde maio de 2024, gerando prejuízo para além da ordem econômica e afetando sua população e seu desenvolvimento (SEI 14213102).

#### 2. ANÁLISE

Embora tenham sido declaradas estruturas de mineração no RAL do processo 840.202/1985, como não houve declaração de produção nem recolhimento de CFEM em 2023 (para a substância minério de ferro), nos termos da Resolução ANM 173/2023, as estruturas declaradas foram desconsideradas na apuração dos índices de afetação.

#### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Município de Cruzeta/RN para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para a substância minério de ferro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 26/09/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14250892** e o código CRC **661133AC**.



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### PARECER TÉCNICO Nº 32/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

#### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Maracás/BA solicitou que

- a) Efetue a correção da lista provisória de estruturas de mineração, para constar o Município de Maracás/BA como afetado pela produção da substância Minério de Ferro, validando integralmente a área de poligonal e considerando a área de 1.000 hectares, em face da existência de produção no Processo Minerário nº 870.135/1982, e pagamento de CFEM referente ao ano base 2023. Assim, atende integralmente aos critérios previstos no Anexo V-C, devendo se, enquadrado no percentual de 100%;
- b) Em caso de dúvidas sobre as informações prestadas, que considere a fé pública do ente municipal e seu interesse público primário, fazendo prova do contrário por meio de fiscalização in loco. Isto é: caso entenda pelo indeferimento, considerando que as provas apresentadas não só de direito, mas de fato, que determine uma perícia (fiscalização in loco);
- c) A brevidade na análise deste Recurso e de seu resultado, já que esta Agência (e Ministério) estão em mora com o Município desde maio de 2024, gerando prejuízo para além da ordem econômica e afetando sua população e seu desenvolvimento (SEI 14211988).

#### 2. ANÁLISE

Atualmente, o Município de Maracás/BA consta na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração para a substância minério de ferro. A inclusão se deu por meio dos dados constantes no RAL do processo minerário 870.135/1982, que declarou haver estruturas de mineração dentro da poligonal do processo. Tal processo, cuja área da poligonal em Maracás/BA é de 999,99996 ha, não declarou produção de minério de ferro em 2023, mas recolheu CFEM para esta substância (somente em dezembro de 2023 - pouco mais de R\$ 9.000,00). Ressalta-se que o recolhimento de CFEM em 2023 não implica em produção neste ano, pois a empresa pode, por exemplo, ter recolhido a CFEM referente à produção de anos anteriores.

Haja vista os critérios previstos na Resolução ANM 173/2024, à área da poligonal do processo no município foram aplicados fatores de correção (Não houve declaração de produção e recolheu CFEM: 75%):  $999,99996 \times 75\% = 749,99997$  ha, que é o valor que consta na lista provisória divulgada pela ANM.

#### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Município de Maracás/BA quanto à solicitação de validação integral da área da poligonal do processo 870.135/1982, para a substância minério de ferro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 24/09/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14251447** e o código CRC **D25D22E3**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 33/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Pedra Branca do Amapari/AP solicitou que inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância MINÉRIO DE FERRO, atribuindo-se os respectivos pesos decorrentes de produção mineral e recolhimento de CFEM. Argumentou-se que

A ANM reconheceu, nos dois ciclos anteriores de apuração, a existência de estruturas de mineração localizadas no município de Pedra Branca do Amapari vinculadas a substância minério de ferro no âmbito do processo minerário **851.676/1992**, conforme apurações disponibilizadas no site desta Agência. Logo, essas estruturas não deixaram de existir. Este ano, em que pese alteração na Resolução 143 da ANM, o município também deve continuar sendo beneficiário por ter havido produção mineral nesse processo (SEI 14214241, grifo nosso).

### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL. No RAL do processo 851.676/1992, que inclui as substâncias minério de ferro e ouro, foram declaradas estruturas de mineração. Há que se destacar que tal processo não declarou produção de minério de ferro tão pouco recolheu CFEM para esta substância. Haja vista que a apuração dos índices de afetação é feita por substância mineral, nos termos da Resolução ANM 173/2024, foram aplicados fatores de produção x CFEM (Não houve declaração de produção e não recolheu CFEM: 0%), o que fez com que a área imobilizada para minério de ferro fosse igual a zero.

### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Município de Pedra Branca do Amapari/AP quanto à solicitação de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância MINÉRIO DE FERRO.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 23/09/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14251735** e o código CRC **681FD118**.





AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 34/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Niquelândia/GO solicitou a inclusão do município requerente na lista de afetados por estruturas de mineração para as substâncias de AREIA, CASCALHO, FILITO, QUARTZO, COBALTO E COBRE, atribuindo-se os respectivos pesos decorrentes de produção mineral e recolhimento de CFEM. Argumentou-se que

Utilizando a fundamentação consolidada da ANM de que a ocorrência de recolhimento de CFEM referente ao ano-base implica reconhecimento de produção e de estrutura que a viabilize, sendo por si só suficiente para a inclusão em lista de municípios afetados por estruturas de mineração, pede-se a inclusão do município de NIQUELÂNDIA - GO como afetado, também para as substâncias AREIA, CASCALHO, FILITO e QUARTZO [...]

A ANM reconheceu, nos dois ciclos anteriores de apuração, a existência de estruturas de mineração localizadas no município de Niquelândia vinculadas às substâncias cobre, cobalto e zinco, no âmbito do processo minerário **002019/1939**, conforme apurações disponibilizadas no site desta Agência. Este ano, em que pese alterações na Resolução 143 da ANM, o município também deve continuar sendo beneficiário por ter havido produção mineral nesse processo (SEI 14214225).

### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL. No RAL do processo 002.019/1939, que inclui as substâncias cobre, níquel e colbato, foram declaradas estruturas de mineração. Há que se destacar que tal processo não declarou produção de cobre e cobalto tão pouco recolheu CFEM para estas substâncias. Haja vista que a apuração dos índices de afetação é feita por substância mineral, nos termos da Resolução ANM 173/2024, foram aplicados fatores de produção x CFEM (Não houve declaração de produção e não recolheu CFEM: 0%), o que fez com que as áreas imobilizadas para cobre e cobalto fossem iguais a zero. Ressalta-se que apesar dos recolhimentos de CFEM referentes às substâncias areia, cascalho, filito e quartzo, não foram identificadas nos RALs ano-base 2023 declarações de estruturas de mineração para estas substâncias.

### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Município de Niquelândia/GO quanto à solicitação de inclusão do município requerente na lista de afetados por estruturas de mineração para as substâncias de AREIA, CASCALHO, FILITO, QUARTZO, COBALTO E COBRE.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 23/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14252074** e o código CRC **3B823D58**.



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### PARECER TÉCNICO Nº 35/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

#### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Minaçu/GO solicitou a inclusão

[...] na lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para as SUBSTÂNCIAS DE AREIA, ÁGUA MINERAL, CALCÁRIO DOLOMÍTICO E OURO7, referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2024 e abril de 2025, na data de 16.08.2024, eis que demonstrada a existência das áreas de (i) 113,26 hectares; (ii) 50 hectares; (iii) 47,93 hectares; (iv) 47,32 hectares dos Processos Minerários n.º 27206.850037/1975-78; 27206.860750/1998-16; 48061.860275/2019-25; 48406.860059/2012-65, respectivamente, visto que:

(i) há declaração/integração no RAL 2023/2024, conforme movimentação dos Processos Minerários n.º 27206.850037/1975-78; 27206.860750/1998-16; 48061.860275/2019-25; 48406.860059/2012-65, constante no Cadastro Mineiro da ANM em 26.02.2024, 15.03.2024, 12.03.2024 e 28/03/2024, respectivamente;

(j) assim como há declaração de produção e recolhimento de CFEM com relação aos minérios de AREIA, ÁGUA MINERAL, CALCÁRIO DOLOMÍTICO E OURO (SEI 14214171);

#### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL, sendo que declaração de produção e recolhimento de CFEM são utilizados, apenas, para determinar o valor da área que será considerado na cálculo dos índices de afetação. Ressaltamos que nos RALs dos processos 860.750/1998, 860.275/2019 e 860.059/2012 não foram declaradas estruturas de mineração. Além disso, não foram identificadas declarações de estruturas de mineração que justificassem a inclusão de Minaçu/GO na lista de afetados pela presença de estruturas de mineração para as substâncias areia, água mineral, calcário dolomítico e ouro.

#### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Município de Minaçu/GO quanto à solicitação de inclusão do município requerente na lista de afetados por estruturas de mineração para as substâncias AREIA, ÁGUA MINERAL, CALCÁRIO DOLOMÍTICO E OURO.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 24/09/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14252218** e o código CRC **DBFF34E4**.



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### PARECER TÉCNICO Nº 36/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

#### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Tartarugalzinho/AP solicitou que

- a) Efetue a correção da lista provisória de estruturas de mineração a fim de constar o Município de Tartarugalzinho/AP como afetado pela produção da substância Minério de Ouro e Tântalo, validando integralmente a área de poligonal e considerando a área de 50 hectares, em face da existência de produção no Processo Minerário nº 858.024/2000, já que atende integralmente aos critérios previstos no Anexo V-C, devendo ser enquadrado no percentual de 100%;
- b) Delibere e aprove a revogação dos multiplicadores de pesos prevista na resolução ANM 173/2024, corrigindo a lista de afetados devido os argumentos já apresentados e as falhas apontadas;
- c) A brevidade na análise deste Recurso e de seu resultado final, já que esta Agência (e Ministério) estão em mora com o Município desde maio de 2024, gerando prejuízo para além da ordem econômica e afetando sua população e seu desenvolvimento (SEI 14214052).

#### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL, sendo que declaração de produção e recolhimento de CFEM são utilizados para determinar o valor da área que será considerado na cálculo dos índices de afetação. Informamos que o processo 858.024/2000 não entregou o RAL ano-base 2023, o que impede a identificação de suas eventuais estruturas.

#### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Tartarugalzinho/AP quanto à solicitação de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para as substâncias Minério de Ouro e Tântalo.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 23/09/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14252359** e o código CRC **2C4AA74C**.



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### PARECER TÉCNICO Nº 37/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

#### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Porto Grande/AP solicitou que

- a) Efetue a correção da lista provisória de estruturas de mineração a fim de constar o Município de Porto Grande/AP como afetado pela substância Minério de Ferro, validando integralmente a área de poligonal e da barragem do processo 858.119/2009, já que atende integralmente aos critérios previstos no Anexo V-C, devendo ser enquadrado no percentual de 100% pois a sonegação da CFEM pela empresa não pode prejudicar o município;
- b) Delibere e aprove a revogação dos multiplicadores de pesos prevista na resolução ANM 173/2024, corrigindo a lista de afetados devido os argumentos já apresentados e as falhas apontadas;
- c) A brevidade na análise deste Recurso e de seu resultado final, já que esta Agência (e Ministério) estão em mora com o Município desde maio de 2024, gerando prejuízo para além da ordem econômica, afetando sua população e seu desenvolvimento (SEI 14214033).

#### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL. Na ocorrência disso, na etapa seguinte, a declaração de produção e o recolhimento de CFEM são utilizados para determinar o valor da área que será considerado no cálculo dos índices de afetação.

Informamos que no RAL do processo 858.119/2009, que inclui somente a substância minério de ferro, foram declaradas estruturas de mineração. Há que se destacar que tal processo não declarou produção tão pouco recolheu CFEM em 2023. Assim sendo, nos termos da Resolução ANM 173/2024, foram aplicados fatores de produção x CFEM (Não houve declaração de produção e não recolheu CFEM: 0%), o que fez com que a área imobilizada desta estrutura fosse igual a zero.

#### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Porto Grande/AP quanto à solicitação de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância minério de ferro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 24/09/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14252496** e o código CRC **28630084**.





## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### PARECER TÉCNICO Nº 38/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

#### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Santa Bárbara de Goiás/GO solicitou que

- a) Efetue a correção da lista provisória de estruturas de mineração a fim de constar o Município de Santa Bárbara de Goiás/GO como afetado pela produção das substâncias Minério de Ferro e Titânio, validando integralmente a área de poligonal e considerando a área de 518,88 hectares, em face da existência de produção no Processo Minerário nº 860.083/1989, já que atende integralmente aos critérios previstos no Anexo V-C, devendo ser enquadrado no percentual de 100%.
- b) Em caso de dúvidas sobre as informações prestadas, que considere a fé pública do ente municipal e seu interesse público primário, fazendo prova do contrário por meio de fiscalização in loco. Isto é: caso entenda pelo indeferimento, considerando que as provas apresentadas não só de direito, mas de fato, que determine uma perícia (fiscalização em in loco).
- c) A brevidade na análise deste Recurso e de seu resultado, já que esta Agência (e Ministério) estão em mora com o Município desde maio de 2024, gerando prejuízo para além da ordem econômica e afetando sua população e seu desenvolvimento (SEI 14213591).

#### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL, sendo que a declaração de produção e recolhimento de CFEM são utilizados para determinar o valor da área que será considerado na cálculo dos índices de afetação.

Identificamos no RAL do processo 860.083/1989 (fase atual: Concessão de Lavra), o qual foi retificado no dia 22/07/2024 (data posterior à extração dos dados utilizadas para elaboração da lista provisória), a declaração da existência estruturas de mineração, as quais estão localizadas dentro da poligonal, no município de Santa Bárbara de Goiás/GO. No RAL do processo em questão, que inclui as substâncias minério de ferro e titânio, não foi declarada a produção destas substâncias. Contudo, verificou-se que, em 2023, houve recolhimento de CFEM para ambas as substâncias. Assim sendo, para as substâncias minério de ferro e titânio, será validada a área do processo 860.083/1989 em Santa Bárbara de Goiás/GO - 518,8794 (ha), que será ponderada pelos pesos previstos na Resolução ANM 173/2024 (Não houve declaração de produção e recolheu CFEM: 75%).

#### 3. DECISÃO

**Defere-se parcialmente** o recurso de Santa Bárbara de Goiás/GO quanto à solicitação

de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para as substâncias minério de ferro e titânio.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 26/09/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14252571** e o código CRC **0C0DC208**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PARECER TÉCNICO Nº 40/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC**

**1. ASSUNTO**

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Jucurutu/RN solicitou que "efetue a correção da lista provisória de estruturas de mineração, para constar o Município de Jucurutu/RN como afetado pela produção da substância Minério de Ferro, validando integralmente a área de poligonal e considerando a área de 425,44 hectares, em face da existência de produção e recolhimento de CFEM no Processo Minerário nº 848.211/2003, já que atende integralmente aos critérios previstos no Anexo V-C, devendo ser enquadrado no percentual de 100% (SEI 14212517).

**2. ANÁLISE**

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL, sendo que a declaração de produção e recolhimento de CFEM são utilizados para determinar o valor da área que será considerado no cálculo dos índices de afetação. Informamos que no RAL do processo 848.211/2003 não foram declaradas estruturas de mineração, o que impede a identificação das eventuais estruturas existentes na poligonal do processo.

**3. DECISÃO**

**Indefere-se** o recurso de Jucurutu/RN quanto à solicitação de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância minério de ferro.



---

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 23/09/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14252685** e o código CRC **D891F652**.

---



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### PARECER TÉCNICO Nº 41/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

#### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Aquidauana/MS solicitou a inclusão

na lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para as SUBSTÂNCIAS DE AREIA e CASCALHO, assim como ARGILA7, referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2024 e abril de 2025, na data de 16.08.2024, eis que demonstrada a existência da área de 33,21 hectares do Processo Minerário n.º 48423.868152/2018-03, visto que:

(i) há declaração/integração no RAL 2023/2024, conforme movimentação do Processo Minerário n.º 48423.868152/2018-03, constante no Cadastro Mineiro da ANM em 31.03.2024, respectivamente;

(ii) assim como há declaração de produção e recolhimento de CFEM com relação aos minérios de AREIA, CASCALHO e ARGILA (SEI 14214195).

#### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL, sendo que a declaração de produção e recolhimento de CFEM são utilizados apenas para determinar o valor da área que será considerado no cálculo dos índices de afetação. Informamos que no RAL do processo 868.152/2018 não foram declaradas estruturas de mineração.

Não foram identificadas estruturas de mineração que justificassem a inclusão do município na lista de afetados pela presença de estruturas de mineração para as substâncias areia e cascalho. Informamos, ainda, que Aquidauana/MS já consta na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância argila, em consequência dos dados declarados no RAL do processo 868.243/2013.

#### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Aquidauana/MS quanto à solicitação de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para as substâncias areia, cascalho e argila.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 24/09/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14252743** e o código CRC **C011C36E**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 42/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Conceição do Araguaia/PA solicitou a inclusão do município requerente na lista de afetados por estruturas de mineração para as substâncias MINÉRIO DE FERRO e MINÉRIO DE MANGANÊS, atribuindo-se os respectivos pesos decorrentes de produção mineral e recolhimento de CFEM. Argumentou-se que houve

recolhimento de CFEM [pelo processo 850.461/2019, para minério de ferro] referente ao ano-base implica reconhecimento de produção e de estrutura que a viabilize, sendo por si só suficiente para a inclusão em lista de municípios afetados por estruturas de mineração, pede-se a inclusão do município de Conceição do Araguaia-PA como afetado, também para as substâncias minério de ferro e minério de manganês (SEI 14212298).

### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL, sendo que a declaração de produção e recolhimento de CFEM são utilizados para determinar o valor da área que será considerado na cálculo dos índices de afetação.

Comunicamos que não houve declaração de estruturas de mineração referente à substância minério de manganês que estiverem localizadas em Conceição do Araguaia/PA. Verificou-se que RAL do processo 850.461/2019, o qual foi entregue no dia 20/08/2024, depois que a lista provisória já havia sido publicada, foram declaradas estruturas de mineração (minério de ferro), as quais se encontram localizadas na poligonal do processo, no município de Conceição do Araguaia/PA. Como no RAL do processo foi declarada produção de minério de ferro e houve recolhimento de CFEM para esta substância será considerada a área da poligonal no município - 354,19639 ha, que será ponderada pelos pesos previstos na Resolução ANM 173/2024:  $354,19639 \times 100\%$  (produção x CFEM) x 10% (fase do processo = autorização de pesquisa) = 35,419639 ha.

### 3. DECISÃO

**Defere-se** o recurso de Conceição do Araguaia/PA quanto à solicitação de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância minério de ferro, mas **indefere-se** a inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância minério de manganês.



---

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 30/09/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14252886** e o código CRC **2C626EB4**.

---





## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### PARECER TÉCNICO Nº 43/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

#### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Caetité/BA solicitou que a agência

- a) Efetue a correção da lista provisória de estruturas de mineração a fim de constar o Município de Caetité/BA como afetado pela produção das substâncias Minério de Urânio, Areia, Quartzito e Argila validando integralmente a área das poligonais dos processos produtores e que pagaram CFEM;
- b) Que efetue a correção da lista de Minério de Ferro que indevidamente incluiu municípios que não possuem estruturas relacionadas a produção e pagamento de CFEM de minério de ferro, mas estão relacionadas apenas a outras substâncias;
- c) A brevidade na análise deste Recurso e de seu resultado, já que esta Agência (e Ministério) estão em mora com o Município desde maio de 2024, gerando prejuízo para além da ordem econômica e afetando sua população e seu desenvolvimento (SEI 14211494).

Argumentou-se que o "Processo Minerário nº 870.830/2004 e 873.508/2005, que fazem parte do grupamento mineiro 971.572/2022 houve produção e recolhimento de CFEM ciclo 2023-2024. Ora, logicamente, para viabilizar a produção é necessária existência de alguma estrutura de mineração que viabilizou o aproveitamento da jazida, ainda que a mineradora não tenha declarado tal estrutura" e que "Da mesma forma, é possível verificar o recolhimento de CFEM para substâncias [Urânio], Areia, Quartzito e Argila, e o Município equivocadamente não consta da lista de afetados para essas substâncias".

#### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL, sendo que a declaração de produção e recolhimento de CFEM, apenas, são utilizados para determinar o valor da área que será considerado no cálculo dos índices de afetação. No caso em questão, os questionamentos são decorrentes dos recolhimentos de CFEM efetuados pelos processos 870.830/2004 e 873.508/2005 (minério de ferro), 870.572/2015 e 870.871/2016 (areia), 870.246/2016 e 872.044/2013 (quartzito) e 870.648/2017 e 871.619/2013 (argila).

Esclareceremos que Caetité/BA consta na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, para a substância minério de ferro, em consequência das estruturas declaradas no RAL do processo 870.830/2004. Informamos, também, que não houve entrega do RAL do processo 873.508/2005 ou RAL referente à substância urânio que estivesse relacionada ao município de Caetité/BA, o que impediu a identificação de suas eventuais

estruturas. Destacamos, ainda, que nos RALs dos processos 870.572/2015, 870.871/2016, 870.246/2016, 872.044/2013, 870.648/2017 e 871.619/2013 não foram declaradas estruturas de mineração.

### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Caetité/BA quanto à solicitação de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para as substâncias Minério de Urânio, Areia, Quartzito e Argila.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 24/09/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14252971** e o código CRC **795320D2**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 46/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Nova Lima/MG solicitou a inclusão na lista de municípios beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, para a substância minério de ouro. Argumentou-se que no município estão localizadas instalações de beneficiamento da empresa Anglogold (SEI 14192694).

### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL de um processo minerário, sendo que a declaração de produção e o recolhimento de CFEM são utilizados para determinar o valor da área que será considerado no cálculo dos índices de afetação.

Informamos que no recurso não foi indicado, de forma explícita, o número do processo minerário relacionado às instalações de beneficiamento localizadas no município de Nova Lima/MG. Considerando-se a imagem destacada na página 01, supôs-se tratar do processo 932.710/2017, cujo titular é a Anglogold. Tal processo é um grupamento mineiro, cuja poligonal abrange os municípios de Sabará/MG e Caeté/MG. No RAL deste processo foram declaradas várias estruturas, incluindo-se a usina Cuiabá + Queiroz, conforme lista publicada pela ANM. A autarquia identificou que uma parte desta estrutura não está localizada na poligonal do processo, mas no município de Nova Lima/MG. Assim sendo, nos termos da Resolução ANM 173/2024, na elaboração da lista provisória já divulgada pela ANM foi validada a área da estrutura no município de Nova Lima/MG. Haja vista que a estrutura já foi considerada na análise referente ao ciclo 2024-2025, entende-se que o recurso não tem objeto.

### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Nova Lima/MG quanto à solicitação de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância minério de ouro.



---

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 24/09/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14253711** e o código CRC **D30EA6A3**.

---



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 47/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Campo Grande do Piauí/PI solicitou a sua inclusão "na lista de Municípios afetados por estruturas de mineração. Justifica-se tal solicitação, em decorrência do município apresentar extração de argila na região, como comprovação, constou na lista referente 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)" (SEI 14215729).

### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL de algum processo minerário. Informamos que dois processos minerários (803.073/2000 e 803.121/2007) apresentaram RAL relacionado à argila no município de Campo Grande do Piauí/PI. No entanto, não declararam a existência de estruturas de mineração.

### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Campo Grande do Piauí/PI quanto à solicitação de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância argila.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 24/09/2024, às 13:42, conforme horário oficial de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14399750** e o código CRC **126B6B3A**.

---



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### PARECER TÉCNICO Nº 48/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

#### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de São Joaquim de Bicas/MG solicitou

- 1) Sejam consideradas as estruturas apresentadas pela Mineração COMISA Ltda conforme mapas de estruturas e documentos de servidões apresentadas neste recurso totalizando 1170,01 ha, conforme mapa em anexo, especialmente as referentes ao processo minerário 005.736/1960, que conta com diversas servidões minerárias requeridas.
- 2) Sejam considerados os 5.443,11 ha conforme certidão expedida pelo IGA - Instituto de Geociências Aplicadas, DOC.DPD.OF.SL.056/2011, relativos aos processos minerários trazidos neste recurso como estruturas, uma vez que o Município não é produtor nos citados processos e satisfaz os requisitos para ser beneficiário como afetado dos mesmos;
- 3) Sejam consideradas em relação à MMX Sudeste Mineração S.A as estruturas que ensejaram a inclusão do requerente como beneficiário no ano base 2019, exercício 2020, visto que esta municipalidade não pode ser penalizada pela ausência das informações da empresa em razão da sua condição de falência. (SEI 14212566).

#### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL de algum processo minerário.

Assim sendo, o requerente solicitou que fossem avaliados os RALs dos seguintes processos da Mineração COMISA Ltda: 005.736/1960, 830.145/1980 e 830.468/1980. Verificou-se que as estruturas declaradas nos RALs destes processos não estão localizadas no município de São Joaquim de Bicas/MG.

Solicitou-se, ainda, que fossem avaliados os RALs de diversos processos da MMX Sudeste Mineração S.A: 002.508/1940, 801.908/1968, 803.142/1974, 830.380/1989, 830.624/1989, 830.838/2000, 831.581/2003, 830.061/2004, 831.755/2004, 832.045/2005, 832.183/2006, 833.940/2007, 833.940/2007, 830.292/2008, 830.293/2008, 834.607/2008, 830.388/2009, 830.388/2009, 830.389/2009, 830.390/2009, 830.391/2009, 830.392/2009, 830.393/2009, 830.394/2009, 830.395/2009, 830.961/2009, 830.235/2010, 830.502/2010, 830.826/2010 e 832.715/2010. A maioria destes processos não enviou o RAL ano-base 2023 (830.380/1989, 830.624/1989, 832.045/2005, 832.183/2006, 833.940/2007, 830.292/2008, 830.293/2008, 834.607/2008, 830.388/2009, 830.389/2009, 830.390/2009, 830.391/2009, 830.392/2009, 830.394/2009, 830.395/2009, 830.961/2009, 830.235/2010, 830.502/2010, 830.826/2010 e 832.715/2010), o que impediu a identificação das eventuais estruturas existentes em suas poligonais. Os demais não declararam a existência de estruturas que estiverem localizadas em São Joaquim de Bicas/MG.

#### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de São Joaquim de Bicas/MG para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração.



---

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 26/09/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14421587** e o código CRC **FB1B30EF**.

---





AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 49/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Sonora/MS solicitou a inclusão na

lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para a SUBSTÂNCIA DE AREIA7, referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2024 e abril de 2025, na data de 16.08.2024, eis que demonstrada a existência a área de 2 hectares do Processo Minerário n.º 48423.868248/2011-97, visto que:

- (i) há declaração/integração no RAL 2023/2024, conforme movimentação dos Processos Minerários n.º 48423.868248/2011-97, constante no Cadastro Mineiro da ANM em 27.03.2024;
- (j) assim como há declaração de produção e recolhimento de CFEM com relação ao minério de AREIA. (SEI 14214215).

### 2. ANÁLISE

No RAL do processo 868.248/2011 (fase atual: licenciamento) foram declaradas estruturas de mineração localizadas em Terenos/MS. Como tais estruturas estão localizadas na poligonal do processo, foi considerada a área do processo minerário em Sonora/MS: 1,56262 ha. Informo que no RAL do processo minerário foi declarada produção de areia e que em 2023 houve recolhimento de CFEM para esta substância.

### 3. Decisão

**Defere-se** o recurso de Município de Sonora/MS para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para a substância areia.



---

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 26/09/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14421860** e o código CRC **CE898326**.

---



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 50/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Pindorama do Tocantins/TO solicitou a sua inclusão "na lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para as SUBSTÂNCIAS DE FERRO, OURO e MANGANÊS7, referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2024 e abril de 2025, na data de 16.08.2024, eis que demonstrada a existência da área de 1.566,93 hectares do Processo Minerário n.º 48417.864156/2013-89, visto que (i) há declaração/integração no RAL 2023/2024, conforme movimentação do Processo Minerário n.º 48417.864156/2013-89 constante no Cadastro Mineiro da ANM em 24.08.2024; (j) assim como há declaração de produção e recolhimento de CFEM com relação ao minério de FERRO, OURO e MANGANÊS;" (SEI 14194769).

### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL de algum processo minerário.

O RAL do processo 864.156/2013 foi retificado no dia 24/08/2024, depois que a ANM havia publicado a lista provisória de municípios beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração. Neste RAL foram declaradas estruturas de mineração, as quais apurou-se estarem localizadas na poligonal do processo. Assim sendo, nos termos da Resolução ANM 143/2023, devem ser validadas as áreas outorgadas: 1566,92972 ha, em Pindorama do Tocantins/TO.

O processo 864.156/2013 (fase atual: autorização de pesquisa) está associado às substâncias minério de ferro, minério de ouro e minério de manganês. No RAL foi declarada apenas a produção das substâncias minério de ferro e de minério de manganês, isto é, não houve declaração de produção de minério de ouro. Friso que embora tenham sido identificadas vendas de minério de ferro e minério de manganês, não houve recolhimentos de CFEM para estas substâncias em 2023. **Haja vista a aparente sonegação no recolhimento da CFEM, sugere-se a inclusão do caso no Plano Anual de Fiscalização, nos termos da Portaria ANM 251/2019.**

Na apuração dos índices de afetação das substâncias minério de ferro e minério de manganês serão consideradas as áreas correspondentes às estruturas declaradas no RAL do processo 864.156/2013, que serão ponderadas pelos pesos previstos na Resolução ANM 173/2024 (declarou produção e não recolheu CFEM: 30%, autorização de pesquisa: 10%):  $1.566,92972 \times 30\% \times 10\% = 47,008$  ha.

### 3. DECISÃO

**Defere-se** o recurso de Pindorama do Tocantins/TO quanto à solicitação de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para as substâncias minério de ferro e minério de manganês, mas **indefere-se** a inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância minério de ouro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 26/09/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14424832** e o código CRC **AB3BB002**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 51/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, Colinas do Sul/GO solicitou a sua inclusão "lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para as SUBSTÂNCIAS FERRO e MANGANÊS", referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2024 e abril de 2025, na data de 16.08.2024, eis que demonstrada a existência da área de 1.980 hectares e outra de 1.678,28 hectares, dos Processos Minerários n.º 48406.861620/2013-12 e n.º 48061.861057/2021-22, visto que: (i) há declaração/integração no RAL 2023/2024, conforme movimentação do Processo Minerário n.º 48406.861620/2013-12 constante no Cadastro Mineiro da ANM em 29.08.2024; (j) assim como há declaração de produção e recolhimento de CFEM com relação ao minério de FERRO e MANGANÊS;" (SEI 14194397).

### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL de algum processo minerário.

O RAL do processo 861.620/2013 foi retificado no dia 29/08/2024, depois que a ANM havia publicado a lista provisória de municípios beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração. Neste RAL foram declaradas estruturas de mineração, as quais apurou-se estarem localizadas tanto dentro quanto fora da poligonal do processo. Assim sendo, nos termos da Resolução ANM 143/2023, devem ser validadas as áreas outorgadas: 1.979,99782 ha, em Colinas do Sul/GO, bem com as áreas das estruturas fora da poligonal: 960,0056 ha, também em Colinas do Sul/GO.

O processo 861.620/2013 (fase atual: autorização de pesquisa) está associado às substâncias minério de ferro e minério de manganês. No RAL foi declarada apenas a produção de minério de ferro, isto é, não houve declaração de produção de minério de manganês. Verificou-se, ainda, que em 2023 apenas houve recolhimento de CFEM para minério de ferro.

Na apuração dos índices de afetação das substâncias minério de ferro e minério de manganês serão consideradas as áreas correspondentes às estruturas declaradas no RAL do processo 861.620/2013, que serão ponderadas pelos pesos previstos na Resolução ANM 173/2024. Como não houve declaração de produção nem recolhimento de CFEM para manganês, as áreas referentes às estruturas serão desconsideradas. Contudo, no caso de minério de ferro serão aplicados os seguintes pesos:  $(1.979,99782 + 960,0056) * 100\%$  (declarou produção e recolheu CFEM) \*  $10\%$  (autorização de pesquisa) = 294,000 ha.

Informamos que não foi identificada a entrega do RAL do processo 861.057/2021, o que

impede a verificação de suas eventuais estruturas.

### 3. DECISÃO

**Defere-se** o recurso de Colinas do Sul/GO quanto à solicitação de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância minério de ferro, mas **indefere-se** a inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância minério de manganês.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 26/09/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14425869** e o código CRC **68E8D569**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 52/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Dom Joaquim/MG solicitou a inclusão na lista de municípios beneficiários da CFEM por afetado por estruturas de mineração do processo 830.359/2004 (SEI 14210962).

### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL, sendo que a declaração de produção e recolhimento de CFEM são utilizados para determinar o valor da área que será considerado na cálculo dos índices de afetação.

Informamos que no RAL do processo minerário 830.359/2004 (fase atual: concessão de lavra), que inclui a substância minério de ferro, foram declaradas estruturas de mineração que estão localizadas fora da poligonal do processo, especificamente, em Dom Joaquim/MG. Apurou-se que a área destas estruturas é 741,9232 ha. Verificou-se, ainda, que no RAL do processo minerário houve declaração de produção de minério de ferro e que, em 2023, ocorreu recolhimento de CFEM para substância.

Diante disso, nos termos da Resolução ANM 173/2024 será 741,9232 ha em favor de Dom Joaquim/MG na apuração dos índices de afetação para a substância minério de ferro.

### 3. DECISÃO

**Defere-se** o recurso de Dom Joaquim/MG quanto à solicitação de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância minério de ferro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 26/09/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14426914** e o código CRC **3C0F6738**.





## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### PARECER TÉCNICO Nº 53/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

#### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, em 19/08/2024, pela ANM, da lista provisória de municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração, Igarapé/MG solicitou sua inclusão nesta lista, com base nas estruturas declaradas nos RALs dos processos 801.908/1968 e 805.374/1971, pertencentes ao Grupamento Mineiro 931.798/2011 (SEI 14213168). O município argumentou que, na apuração do seu índice, foram consideradas apenas as barragens declaradas nesses RALs, ignorando-se outras estruturas também listadas, como oficinas, usinas, acessos, áreas administrativas, adutoras, estações de energia e pilhas de barragens.

#### 2. ANÁLISE

De acordo com as Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024, uma condição necessária para que um município seja incluído como beneficiário da CFEM, por ser afetado por estruturas de mineração, é a declaração dessas estruturas no RAL. Conforme o Anexo V-C da Resolução ANM 143/2024, adicionado pela Resolução 173/2024, quando essas estruturas estão localizadas dentro da poligonal do processo, valida-se a área da poligonal no município analisado. Por outro lado, se as estruturas estiverem fora da poligonal do processo, valida-se a área específica da estrutura no município onde ela se encontra.

Informamos que parte da Barragem B2 (Mina Tico-Tico), declarada nos RALs dos processos 801.908/1968 e 805.374/1971, estava localizada dentro das poligonais desses processos. Dessa forma, as áreas dessas poligonais foram validadas, o que levou à inclusão do município de Igarapé/MG na lista de beneficiários da CFEM, devido à presença de estruturas de mineração de minério de ferro.

Embora as demais estruturas declaradas não tenham sido destacadas na listagem divulgada pela ANM, elas foram consideradas no cálculo do índice de afetação. Isso ocorre porque, estando localizadas dentro das poligonais dos processos, a área validada foi a das poligonais, que é maior ou igual à área das próprias estruturas no município.

#### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Igarapé/MG referente à solicitação de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 02/10/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14513548** e o código CRC **21DB9A0E**.



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### PARECER TÉCNICO Nº 54/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

#### 1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, em 19/08/2024, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Lagoa Nova/RN solicitou que

- a) Efetue a correção da lista provisória de estruturas de mineração afim de constar o Município de Lagoa Nova/RN como afetado pela produção da substância Minério de Ferro, validando integralmente a área de poligonal e considerando a área de 778,33 hectares, em face da existência de produção no Processo Minerário nº 848.472/2011, e pagamento de CFEM referente ao ano base 2023. Assim, atende integralmente aos critérios previstos no Anexo V-C, devendo se, enquadrado no percentual de 100%;
- b) Em caso de dúvidas sobre as informações prestadas, que considere a fé pública do ente municipal e seu interesse público primário, fazendo prova do contrário por meio de fiscalização in loco. Isto é: caso entenda pelo indeferimento, considerando que as provas apresentadas não só de direito, mas de fato, que determine uma perícia (fiscalização em in loco).
- c) A brevidade na análise deste Recurso e de seu resultado final, já que esta Agência (e Ministério) estão em mora com o Município desde maio de 2023, gerando prejuízo para além da ordem econômica e afetando sua população e seu desenvolvimento (SEI 14208368).

#### 2. ANÁLISE

Nos termos das Resoluções ANM 143/2023 e 173/2024 uma condição necessária para que um município seja incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração é a declaração destas estruturas no RAL, sendo que a declaração de produção e recolhimento de CFEM são utilizados para determinar o valor da área que será considerado no cálculo dos índices de afetação.

Informamos que conforme destacado na lista divulgada pela ANM em 19/08/2024 no RAL do processo 848.472/2011 foi declarada uma estrutura de mineração (pilha), a qual verificou-se estar localizada dentro da poligonal do processo, no município de Lagoa Nova/RN. Assim sendo, validou-se a área do processo minerário no município: 707,06373 ha. Em seguida, a este valor foram aplicados os fatores previstos na Resolução ANM 173/2024:  $707,06373 \times 30\%$  (Declaração de produção = sim; Recolheu CFEM em 2023 para minério de ferro = não)  $\times 100\%$  (fase = concessão de lavra) = 212,119 ha, que o valor constante na lista divulgada pela ANM. Destaco que não foi levado em consideração o recolhimento da CFEM ocorrido em janeiro de 2024, referente à competência de outubro de 2023, pois a Resolução ANM 173/2024 prevê que a análise deve ser feita em relação ao recolhimento no ano-base (2023, no caso). Ou seja, nesta análise adota-se o critério caixa e não o critério competência, similar ao que ocorre quando de trata da distribuição da CFEM.

#### 3. DECISÃO

**Indefere-se** o recurso de Lagoa Nova/RN quanto à solicitação de inclusão do município na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância minério de ferro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 02/10/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14530537** e o código CRC **89DD5594**.